LEI Nº 793/89.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 782, de 31 DE OUTUBRO DE 1988, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchie/ta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro - mulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogados os tributos e alíquotas / que recaírem sobre o gás liquefeito e gás natural, referidos no ar tigo 10º, da Lei Municipal Nº-782 de 31 de outubro de 1988, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art.10º- As alíquotas do imposto são: gasolina, 3% (três por cento); querozene iluminante, 3% (três / por cento); alcool hidratado, 3% (três por cento), óleos combustíveis, 3% (três por cento); gazolina/ de aviação, 3% (três por cento); e, querozene de / aviação, 3% (três por cento)."

Art. 2º- Ficam igualmente revogados os tributos a que se refere o artigo anterior, consoante ao Decreto nº 11/89, de 30 de janeiro de 1989.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário en trando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 28 de abril de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabi nete em 28 de abril de 1989.

Odacir Prevedello-Chefe de Gabinete